

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017.

Of. Circ. Nº 135/17

Assunto: estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi publicada no dia 26.6.2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 7.634, de 23 de junho de 2017 que estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores.

Com a Lei, os grandes geradores de resíduos sólidos, ou seja, aqueles que produzirem volume de lixo superior a 180 l (cento e oitenta litros)/dia, deverão destinar, **prioritariamente**, o material reciclável para associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cadastradas no órgão ambiental e formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Esta lei, entretanto, não se aplica aos produtores de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em legislação específica, bem como aos produtores de resíduos ou entulhos da construção civil, e aos provenientes de aeroportos, portos, estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso em qualquer dos casos.

O licenciamento ambiental dos estabelecimentos comerciais contemplados nesta lei podem ter como condicionante a destinação dos recicláveis para as associações e cooperativa de catadores.

Por fim, os supermercados ou estabelecimentos comerciais de idêntica finalidade, deverão instalar Pontos de Entrega Voluntária (PEV) para o retorno de embalagens recicláveis. Contudo, a legislação neste ponto não determina o tamanho, local e quantidade de PEVs que deverão ser instalados nos supermercados e similares.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Lei Estadual nº 7.634, de 23 de junho de 2017 - Publicado no DOE em 26.6.2017

Estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os grandes geradores de resíduos sólidos destinarão, prioritariamente, o material reciclável para associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, tal como definidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º As associações ou cooperativas mencionadas no caput deverão estar cadastradas no órgão ambiental.

§ 2º Entende-se por grandes geradores de resíduos sólidos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos é superior a 180 l (cento e oitenta litros)/dia.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtores de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em legislação específica, bem como aos produtores de resíduos ou entulhos da construção civil, e aos provenientes de aeroportos, portos, estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso em qualquer dos casos.

Art. 2º A obrigação dos grandes geradores de destinarem recicláveis para associações e cooperativas de catadores, podem constituir condicionantes de licenciamento ambiental.

Art. 3º Em cumprimento ao art. 33, § 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 2010, os supermercados ou estabelecimentos comerciais de idêntica finalidade, instalarão pontos de entrega voluntária para o retorno de embalagens recicláveis.

Parágrafo único. As embalagens retornadas serão destinadas às associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis mencionadas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador